Câmara de Vereadores de Pelotas

MENSAGEM

Doc Nº:0005/2020
Protocolo0695/2020
Data: 31/01/2020

Pelotas, 27 de janeiro de 2020.

MENSAGEM Nº 005/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que Altera a Lei Municipal nº 4.451, de 18 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, extinguindo e criando cargos, e dá outras providências. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto orçamentário financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 4.451, de 18 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas -- SANEP, extinguindo e criando cargos, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e extinção de cargos e vagas, no quadro de pessoal estatutário do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 2º Altera o art. 9º B da Lei Municipal nº 4.451, de 18 de dezembro de 1.999, na redação da Lei Municipal nº 6.753/2019, para acrescer o inciso III:

> *"Art. 9º B Ficam declarados como cargos em extinção, vagando automaticamente, a medida em que deixarem de ser providos pelos atuais ocupantes, os seguintes cargos públicos:*
> *[...]*
> *III – Advogado, cargo relacionado no elenco de dos cargos públicos de atividade de nível superior."*

Art. 3º Fica criado o cargo de Analista Técnico Jurídico, com 3 (três) vagas, integrante do Quadro de Nível Superior enquadrado como Nível 8 (oito).

§1º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo são as descritas nas especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei e compreendem: denominação, nível, síntese de atribuições, jornada de trabalho e requisitos para provimento.

§2º O valor do vencimento básico do cargo é fixado em conformidade com o Nível, consoante Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 27 de janeiro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Secretário de Governo interino

ANEXO I DA LEI Nº ____, DE __ DE _____ DE 20__.

GRUPO III – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: Analista Técnico Jurídico

NÍVEL DE VENCIMENTO: 8 (oito)

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Assessoramento e execução de trabalhos técnicos de cunho institucional – legal. Elaborar minutas de contratos, convênios, editais, termos de compromisso e outros documentos da espécie, participar, na condição de presidente ou membro de comissões de processos administrativos disciplinares, inquéritos administrativos e sindicâncias, analisar requerimentos dos usuários e servidores que demandem parecer jurídico-legal, ficando expressamente vedada a emissão de pareceres e a representação da autarquia em juízo ou fora dele e outras atribuições correlatas.

CARGA HORÁRIA: 6 horas diárias e 36 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade mínima de 18 anos;
Ensino superior completo em Direito;
Registro profissional na OAB.

RECRUTAMENTO: Concurso público.

ANEXO II DA LEI Nº ____, DE __ DE _____ DE 20__.

Nível	Vencimento Básico
1	R$ 940,84
2	R$ 1.041,57
3	R$ 1.206,13
4	R$ 1.246,12
5	R$ 1.477,53
6	R$ 1.765,77
7	R$ 2.637,76
8	R$ 3.431,18
Único	R$ 4.921,03

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep –, criado pela Lei nº 4.451/1999, visando adequá-lo a realidade atual de necessidades da autarquia, para que melhor possa atender as demandas sempre crescente da população pelotense.

A partir da vigência Lei Municipal nº 5.280, de 30 de agosto de 2006, que possibilitou a convocação dos Procuradores do Município para representar em juízo os órgãos da administração indireta, os Advogados do Quadro de servidores do Sanep deixaram de realizar a representação judicial e a execução da dívida ativa, passando exercer tarefas predominantemente ligadas as necessidades e rotinas internas da autarquia, tais como análise e parecer em requerimentos de usuários, participação em processos administrativos disciplinares e sindicâncias, elaboração de minutas de contratos, convênios, editais, termos de compromisso e outros documentos da espécie.

A simultânea extinção do cargo de Advogado e a criação do cargo de Analista Técnico Jurídico visa, além de manter o Quadro de servidores da autarquia adequado, garantir que a mesma tenha servidores habilitados a orientar as demais unidades da autarquia no cumprimento de suas atribuições em consonância com leis e regulamentos, bem como articular-se com a Procuradoria do Município em assuntos de interesse em comum.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ATA 100

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 10h45. O horário da reunião foi alterado por solicitação dos representantes sindicais e teve anuência dos demais membros. Ausente Conselheira representante do Legislativo. Manifestado posição consultiva dos Conselheiros em relação ao projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 4.451, de 18 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o quadro de servidores do SANEP, extinguindo e criando cargos. Fica extinto o cargo de advogado e criado o cargo de analista técnico jurídico, com três vagas. Simsapel é contrário ao projeto, embora entenda que do ponto de vista legal esteja adequado, não é a favor tendo em vista que há redução remuneratória para o novo cargo, bem como, entende pela permanência do cargo de advogado, além de prezarem pela autonomia do SANEP e por entender que a gestão modernizada preza pela descentralização. Representante do Simp acompanha opinião da Conselheira do Simsapel, e reforça pela autonomia do SANEP nessa área. Conselheira representante do Executivo expõe que não haveria equidade nas atribuições, uma vez que o novo cargo proposta tem por abrangência atividades que não alcançam todas as atribuições de um advogado, logo, não haveria lógica atribuir a mesma remuneração. De outra banda, a extinção do cargo e criação de nova categoria funcional é medida que se impõe ao passo que a representação judicial e execução de dívida ativa são responsabilidades de competência dos Procuradores Municipais. Projeto resta aprovado, por dois votos contrários e três favoráveis. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

Veridiana Freitas (supl. Executivo)

Tavane de Moraes Krause (Presidente - titular Executivo)

Luana Rejane Farias (SIMP)

Kátia Simone Siefert (titular Executivo)

Rosemeri dos Santos (titular SIMSAPEL)

Impacto Financeiro Mensal

Cargo: Advogado (extinção) - nível Único

	Qtdade	Vencimento	Prevpel patronal	Vale Alimentação		Mensal	Total
Advogado	3	4.921,03	1.052,61	593,33		6.566,97	19.700,90

Impacto Financeiro Mensal	19.700,90

Cargo: Analista Técnico Jurídico (criação) - nível 8

	Qtdade	Vencimento	Prevpel patronal	Vale Alimentação		Mensal	Total
Analista Técnico Jurídico	3	3.431,18	733,93	593,33		4.758,44	14.275,32

Impacto Financeiro Mensal	14.275,32